



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

DECRETO Nº 154/2025
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 24.02.2025 a 24.03.2025 para os Servidores Públicos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Obras Serviços Público, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Juventude e Eventos, Secretaria Municipal de Transportes, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Agricultura, Ouvidoria Geral e SMTT.

Parágrafo Único. O Recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos horários compreendidos entre 08h00min às 14h00min.

Art. 4º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – Nome completo;
- II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III – Naturalidade e nacionalidade;
- IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;
- V – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo e Data de Admissão;
- VI – Cadastro de Dependentes (certidão de nascimento e CPF).

§ 2º. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

Art. 5º. O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original:

- I – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (Sexo Masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (motorista), Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e Comprovante de Endereço, Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade, Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc) e cópia do último contracheque.

Art. 6º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores: Paulo Roberto Siqueira da Silva, Renata Viviane Meneses Barreto, Klebson Luis Franco de Araújo, Vânia Ramos Lins, Jacira Rosa Castro e Gessica Santos Lima sob a presidência do primeiro.

Art. 7º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

- I – cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 5º;
- II – emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 8º. Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 9º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

LOTAÇÃO	DATAS
Secretaria Municipal de Saúde	Inicias com as letras A a F 24/02/2025 Inicias com as letras G a L 25/02/2025 Inicias com as letras M a P 26/02/2025 Inicias com as letras Q a Z 27/02/2025
Secretaria Municipal de Inclusão Trabalho e Desenvolvimento Social	Inicias com as letras A a J 10/03/2025 Inicias com as letras K a Z 11/03/2025
Secretaria Municipal de Obras Serviços Público	Inicias com as letras A a G 12/03/2025 Inicias com as letras H a O 13/03/2025 Inicias com as letras P a Z 14/03/2025
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Inicias com as letras A a Z 17/03/2025
Secretaria Municipal Transporte	Inicias com as letras A a Z 18/03/2025
Secretaria Municipal Agricultura	Inicias com as letras A a Z 18/03/2025
Secretaria Municipal de Planejamento	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Secretaria Municipal de Cultura	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Secretaria Municipal de Turismo	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Secretaria Municipal de Juventude e Eventos	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Gabinete do Prefeito	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Secretaria Municipal Esportes	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Secretaria Municipal de Governo	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Procuradoria Geral do Município	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Controladoria Geral	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Ouvidoria Geral e SMTT	Inicias com as letras A a Z 19/03/2025
Servidores cedidos	Inicias com as letras A a Z 20/03/2025

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 12. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 13. Ficam instituídas as seguintes datas para o comparecimento no Auditório da Secretaria Municipal de Agricultura, Água e Meio Ambiente (Rodovia SE-230, S/N,



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Canindé de São Francisco/SE), nos horários compreendidos entre 08h00min às 14h00min, para realização do recadastramento previsto no Decreto 154/2025.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Canindé de São Francisco, 19 de fevereiro de 2025.

JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO:00576785539

Assinado de forma digital por JOSE
MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539
Dados: 2025.02.19 20:58:18 -03'00'

Jose Machado Feitosa Neto
Prefeito



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco –

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRAÇA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 398FE40753DAA274DBB6A4